

uma organização responsável das actividades da sociedade. Quanto à relação recíproca entre o conselho de administração e a direcção, vigorarão as regras nos n.ºs 2 e 3. Quanto ao direito do conselho de administração e da Direcção de representar externamente a sociedade e obrigá-la em negócios jurídicos, vigorarão as disposições nos artigos 60.º e 62.º da Lei das Sociedades Anónimas e o artigo 21 dos estatutos.

A direcção gerirá os negócios diários da sociedade, devendo, portanto, obedecer as directrizes e instruções dadas pelo conselho de administração. A gestão diária não compreende as disposições que segundo as condições da sociedade são de natureza extraordinária ou de grande importância. Tais disposições só poderão ser realizadas pela direcção após autorização específica por parte do conselho de administração, a não ser que não possa ser aguardada a decisão do conselho de administração sem grandes desvantagens para as actividades da sociedade. Neste caso, o conselho de administração deverá ser informado o mais rápido possível sobre a decisão tomada.

O conselho de administração deverá tomar uma posição sobre se as reservas de capitais da sociedade, a qualquer tempo, correspondem às necessidades impostas pelas actividades da sociedade. O conselho de administração deverá cuidar para que a contabilidade e a gestão financeira sejam controladas de um modo satisfatório para a sociedade. A Direcção deverá cuidar para que a contabilidade da sociedade seja realizada sob observação das regras a esse respeito na legislação, e que a gestão financeira seja realizada de modo seguro.

IV

Regras sobre a forma de a sociedade obrigar-se

ARTIGO 21.º

A sociedade obrigar-se-á pelas assinaturas apostas em conjunto de dois membros da direcção, pelas assinaturas apostas em conjunto do presidente do conselho de administração e de um membro da direcção, ou pelas assinaturas apostas em conjunto de todos os conselheiros.

V

Demonstração de contas e resultados do exercício

ARTIGO 22.º

A assembleia geral ordinária elegerá, para cada exercício, um revisor oficial de contas.

Incumbe ao revisor fiscalizar as contas do exercício, observando as regras da Lei da Demonstração de Contas e Resultados do Exercício, assim como as regras de boa prática de fiscalização.

ARTIGO 23.º

O exercício social será de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

A demonstração de contas e resultados deverá ser elaborada e fiscalizada tão atempadamente que possa ser enviada aos accionistas da sociedade no mais tardar 14 dias antes de reunir a assembleia geral.

ARTIGO 24.º

A demonstração de contas e resultados do exercício deverá ser calculada, redigida e elaborada de acordo com as disposições da Lei da Demonstração de Contas e Resultados do Exercício e reflectir de modo exacto as condições e a posição económica da sociedade.

01 — Apresentação n.º 19/011112.

Representação permanente de sociedade estrangeira (sucursal).

Sede: Bredevej, 2, DK-2830 Virum, Lyngby-Taarbaek, Dinamarca.

Objecto: actividades de consultoria no sentido mais amplo e em conexão com outras actividades empresariais afins.

Capital: 27 000 000 DKK.

Local da representação: Avenida da República, 48, B-1, D, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, Lisboa.

Objecto da representação: actividades de consultoria em conexão com outras actividades empresariais afins, com excepção da consultoria jurídica; a consultoria da sociedade deve ser imparcial de uma forma tal que eventuais relacionamentos com uma empresa fornecedora ou produtora não modifique a percepção de imparcialidade que os clientes tem da sociedade; a sociedade devera exercer a sua consultoria com base em disciplinas de ciências naturais, tecnologias de planeamento, ciências económicas, de informática e de gestão; a sociedade exercera as suas actividades na Dinamarca na Comunidade Europeia e em outros mercados estrangeiros; a sociedade exercera as

suas actividades só ou juntamente com terceiros, nomeadamente filiais, sociedades associadas ou participando em cooperações com outras sociedades.

Capital da representação: 5000 euros.

Designação de representante: Steen Vilstrup Jorgensen, casado, Rua da Bicuda, 266, 2.º, esquerdo, Cascais.

Está conforme o original.

5 de Junho de 2002. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 3000067604

REPRESENTAÇÕES PROTECTAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 23 622/551110; identificação de pessoa colectiva n.º 500619948; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 336/011228.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 40 000\$ para 10 000 euros, e redenominação do capital para euros, ficando assim alterado parcialmente o contrato, quanto aos artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Representações Protectal, L.^{da}, e tem a sua sede em Lisboa, na Avenida do Almirante Reis, 135, 2.º, esquerdo, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa.

2 — A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a sua sede no mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir filiais, sucursais, dependências, escritórios ou outra forma de representação social, em qualquer local, no País ou no estrangeiro, onde mais convenha à prossecução do desenvolvimento dos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades com objecto igual ou distinto do seu, em sociedades reguladas por lei especial, fazer parte de agrupamentos complementares de empresas e de quaisquer outras associações.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o exercício do comércio de representações nacionais e estrangeiras, podendo explorar qualquer outro ramo de comércio ou de indústria que os sócios deliberarem.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil euros, dividido em quatro quotas: uma de seis mil duzentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio José Maria da Costa Alcântara Dias, uma de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Maria Isabel Dias Camelo, e duas de seiscentos e vinte e cinco euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Ana Maria Camelo Alcântara Dias Vieira Calado e José António Camelo Alcântara Dias.

ARTIGO 5.º

1 — É permitida a divisão e cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão total ou parcial de quotas a terceiros só é permitida por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de todos os sócios, que são desde já nomeados gerentes, dispensados de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente.

2 — É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, avales e outros semelhantes.

ARTIGO 8.º

Os sócios não são obrigados a prestações suplementares, mas podem fazer à sociedade suprimentos nas condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:
 a) Se a mesma quota for arrolada, arretada ou penhorada;
 b) Se o sócio desrespeitar reiteradamente o contrato da sociedade ou praticar actos manifestamente contrários aos interesses da sociedade.
 2 — A contrapartida das amortizações far-se-á nos termos do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos terão o destino e aplicação que lhes forem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO 11.º

1 — A assembleia geral que deliberar a dissolução da sociedade determinará também as condições e termos em que se fará a liquidação e a partilha.
 2 — Nos restantes casos de dissolução, a liquidação far-se-á nos termos das disposições legais aplicáveis.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

3 de Junho de 2002. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 3000222571

LISBOA — 4.ª SECÇÃO

PASSO A PASSO — COLECÇÕES, L.ª DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 09299/000728; identificação de pessoa colectiva n.º 503699830; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrições n.ºs 6 e 7; números e data das apresentações: 91 e 92/011128.

Certifico que o texto que se segue é transcrição da inscrição acima referida:

01 — Averbamento n.º 1, of. 011128.

Cessação de funções do gerente Pedro Trigo de Moraes de Albuquerque Reis, por ter renunciado em 11 de Maio de 2001.

07 — Apresentação n.º 92/011128.

Nomeação de gerente, por deliberação de 11 de Maio de 2001: Francisco Miguel de Vasconcelos Pereira, casado, Rua de José Carlos da Maia, 177, 2.º, C, Parede.

Certifica que foi registado o reforço e redenominação do capital de 400 000\$ para 5000 euros, tendo os artigos 6.º e 11.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 6.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado, e corresponde à soma de duas quotas: uma no valor nominal de quinhentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Filipe Manuel Osório de Vasconcelos Jardim Gonçalves e uma no valor nominal de quatro mil quatrocentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Vasconcelos — SGPS, L.ª

ARTIGO 1.º

1 — A gerência e administração da sociedade será exercida por sócios ou não sócios, designados em assembleia geral para mandatos de três anos.

2 — A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, incumbe aos gerentes.

3 — Para obrigar a sociedade, em quaisquer actos ou contratos, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes, com excepção dos actos de abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, bem como de contracção de empréstimos, relativamente aos quais é sempre necessária e suficiente a assinatura do gerente Filipe Manuel Osório de Vasconcelos Jardim Gonçalves.

4 — Compete à gerência decidir sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou dos presentes estatutos, não sejam expressamente reservados aos sócios, reunidos em assembleia geral e, nomeadamente, as seguintes:

- A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- A alienação, oneração ou locação dos estabelecimentos da sociedade;
- Realização de todas as operações bancárias, incluindo, nomeadamente, a abertura, movimentação e fecho de contas de qualquer espécie e a transferência de fundos, créditos e valores, por qualquer meio, longo prazo;
- Venda, cessão ou concessão de licença para uso de marcas, nomes comerciais, direitos de publicação e quaisquer outros direitos de

propriedade industrial e direitos autorais de que a sociedade seja ou venha a ser titular;

f) Admissão ou despedimento de pessoal e fixação das respectivas remunerações;

g) Subscrição, aquisição e alienação de participações noutras sociedades com objecto diferente ou igual ao objecto da sociedade, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

5 — Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, prestar avales, fiança ou quaisquer outras garantias pessoais ou reais e praticar quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social.

6 — A gerência pode constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Abril de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*. 3000070173

PORTO

PORTO — 1.ª SECÇÃO

ERNESTO GRILO, SUCESSORES, L.ª DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 25 467/800723; identificação de pessoa colectiva n.º 501054506; inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 11 e 12/20021113; pasta n.º 9662.

Certifico que, por escritura de 15 de Julho de 2002, no 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada do Porto, a sociedade em epígrafe aumentou o capital social com a importância de € 295 000 tendo sido alterado todos os artigos do contrato de sociedade excepto o 2.º, cuja redacção é do seguinte teor:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

ARTIGO 1.º

Denominação e sede

1 — A sociedade adopta a denominação de Ernesto Grilo, Sucessores, L.ª, e regula-se pelas normas legais aplicáveis e por este contrato social.

2 — A sua sede situa-se na Rua da Aliança, 46, da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, podendo, mediante deliberação da gerência, ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes e da mesma forma poderão ser criadas delegações, sucursais, dependências, filiais ou outras formas de representação social, tanto no País como no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

Objecto social

O seu objecto consiste no fabrico e comercialização de louças de alumínio e outros metais, podendo, no entanto, dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e a lei permita.

CAPÍTULO II

Capital social, cessão e amortização de quotas e direitos de preferência

ARTIGO 3.º

Capital social

O capital social é de trezentos mil euros, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e encontra-se dividido em dez quotas, com os valores nominais e os titulares seguintes:

- Uma quota do valor nominal de cinquenta e um mil euros, pertencente ao sócio António José Teixeira Pacheco Grilo;
- Uma quota do valor nominal de cinquenta e um mil euros, pertencente à sócia Ana Paula Matos Pacheco Grilo da Cunha Leão;